



CÂMARA LEGISLATIVA DO PL 1146 2004 **FEDERAL**

2128
Em 16/03/04
Assessoria da Planário

Projeto de Lei nº _____

de Protocolo Legislativo para registro e (De Vários Deputados)

seguida, à CAS e CCJ.

Em 16/03/04

Institui o Dia do Yôga, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no Distrito Federal, o "Dia do Yôga", que será comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º. Os Órgãos públicos promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir o respeito e a prática do yôga na cidade.

Parágrafo único. As festividades, os debates, as palestras e os eventos de que trata o *caput* deste artigo, sempre que possível, devem ser harmonizados com a programação realizada no Distrito Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Yôga é uma tradição cultural que remonta há pelo menos cinco mil anos de história, originária da Índia, existindo indícios arqueológicos, em especial nas escavações de Harappa e de Mohenjo-Dahro, cidades do Vale do Indo pré-histórico, que levam a crer que sua prática é ainda mais antiga do que os registros históricos asseveram.

Essa nobre filosofia prática foi introduzida no Brasil há mais de cinquenta anos e, desde então, incorporou-se de tal forma à vivência

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1146/04
Fls. Nº 01 RITA

cultural de nosso povo que hoje o número de seus praticantes alcança a casa de cinco milhões de pessoas em nosso país, e o número de pessoas que a lecionam chega a mais de quinze mil.

O Yôga tem como objetivo central o auto-conhecimento e o caminho para isso é um caminho saudável, prazeroso e energético, em que as pessoas se esforçam constantemente pela auto-superação.

Os professores e instrutores de Yôga brasileiros buscam hoje regulamentar o exercício de sua profissão, de forma ampla e democrática. Em primeira lugar, porque entendem que esse é o caminho para resguardar a população e oferecer aos praticantes leigos desinformados os conhecimentos adequados; em segundo lugar, para proteger os profissionais de Yôga da ingerência de profissionais de outras disciplinas que já estão regulamentadas como profissão. Nesse sentido, vêm se organizando, se mobilizando e lutando com muita garra, já tendo avançado bastante em tal caminho.

Diante dessa luta, e considerando a respeitável tradição cultural que representam, a busca do auto-conhecimento que é sua finalidade e o método saudável de vida que decorre de sua prática, nada mais justo do que prestar essa homenagem aos mestres, professores, instrutores e principalmente aos milhões de praticantes dessa filosofia multimilenar, aprovando a comemoração, no dia 18 de fevereiro de cada ano, do Dia do Yôga, no âmbito do Distrito Federal, como já o foi em outros Estados.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento de reconhecimento a essas pessoas.

Sala das Sessões, _____, de _____, de 2004.

Benício Tavares

Eliana Pedrosa

Eurides Brito

Chico Leite

Peniel Pacheco

Augusto Carvalho

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1146/04
FIS. Nº 02 RITA

Erika Kokay
Erika Kokay

Chico Floresta

Chico Vigilante

Arlete Sampaio

Paulo Tadeu

Anilcéia Machado

Fábio Barcellos

Jorge Cauhy

Leonardo Prudente

Wilson Lima

Júnior Brunelli
Júnior Brunelli

Gim Argello

José Edmar

João de Deus
João de Deus

Agnaldo de Jesus

Carlos Xavier

Odilon Aires

Pedro Passos

